



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 226

TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13809
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13843
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13843
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13874
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	13897
EDITAIS E AVISOS.....	13899

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ATO REGULAMENTAR Nº 22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a reorganização do Serviço de Saúde e Assistência e dá outras providências.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 361, item II, letra "b", do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - O Serviço de Saúde e Assistência do Supremo Tribunal Federal passa a denominar-se Serviço de Saúde, ao qual compete prestar assistência médica-odontológica, de enfermagem, psicológica e social aos Ministros e servidores do Tribunal, ativos e inativos, e respectivos dependentes, desde exame médico-bio-psico-social para a admissão no Quadro de Pessoal da Secretaria, até o permanente acompanhamento integrado da respectiva condição médico-psico-social, com a utilização de cadastramento completo e controle sanitário global.

Art. 2º - Integram a estrutura do Serviço de Saúde as seguintes Seções:

- I - Seção de Assistência Médica;
- II - Seção de Perícias Médicas;
- III - Seção de Assistência Odontológica;
- IV - Seção de Assistência de Enfermagem;
- V - Seção de Assistência Social;
- VI - Seção de Assistência Psicológica;
- VII - Seção de Apoio Administrativo;

§ 1º - A Seção de Assistência Médica compete:

a) - proceder à inspeção global de saúde para fins de admissão de servidores no Quadro de Pessoal do Tribunal;

b) - realizar o atendimento médico-domiciliar aos Ministros, servidores e dependentes, sempre que necessário;

c) - dar aos Ministros, servidores e seus dependentes efetiva assistência e orientação à saúde, sob os pontos de vista preventivo e curativo, colaborando, inclusive, com a execução de cursos destinados à consecução desses objetivos;

d) - orientar, controlar e supervisionar as alocações, por convênios, de serviços técnicos de terceiros, correlatos ao desempenho das atribuições do Serviço de Saúde;

e) - supervisionar e fiscalizar o sistema de controle e distribuição de medicamentos básicos, pelo Serviço de Saúde;

f) - colaborar com a Seção de Perícias Médicas, quando necessário, em inspeções de saúde em servidores, para fins de concessão de licença;

g) - propor à administração do Tribunal, de uma forma geral, medidas e providências no sentido do desenvolvimento e da boa execução das atribuições do Serviço de Saúde.

§ 2º - A Seção de Perícias Médicas incumbe:

a) - proceder a inspeções de saúde nos servidores, em casos de concessão de licença, podendo contar com a colaboração da Seção de Assistência Médica, quando necessário;

b) - realizar visitas de assistência médica aos servidores em licença para tratamento de saúde;

c) - promover reuniões de junta de saúde, oferecendo pareceres técnicos, para os fins previstos em lei;

d) - levantar e avaliar as condições de segurança ambiental, higiene do trabalho e índices de saúde do pessoal, oferecendo recomendações que visem à correção de falhas — à elevação dos índices de saúde e à melhoria da produtividade funcional dos servidores;

e) - colaborar na execução de cursos de orientação à preservação da saúde dos servidores e seus dependentes.

§ 3º - A Seção de Assistência Odontológica compete:

a) - atender à clínica odontológica;

b) - executar os procedimentos de profilaxia e assistência à saúde oral;

c) - colaborar na realização de cursos destinados à orientação da saúde global dos servidores e seus dependentes, no que respeita às atividades odontológicas;

d) - orientar os interessados nos tratamentos que não podem ser realizados no Tribunal.

§ 4º - A Seção de Assistência de Enfermagem incumbe:

a) - executar os procedimentos específicos de enfermagem;

b) - realizar consulta de enfermagem, orientando os Ministros, os servidores e seus dependentes sobre assuntos relacionados com a saúde, no sentido de sua preservação, encaminhando-os à assistência médica, quando necessário;

c) - orientar e executar os serviços de esterilização de materiais de utilização médico-cirúrgica e odontológica;

d) - prestar, em casos de emergência, assistência imediata aos servidores e dependentes, tomado as providências, que o caso exigir, com a colaboração da Seção de Assistência Social;

e) - orientar os servidores e seus dependentes, quanto ao funcionamento do Serviço de Saúde;

f) - colaborar no planejamento e execução de cursos destinados à orientação e preservação da saúde dos servidores e seus dependentes, inclusive conferências e ciclos de palestras;

g) - colaborar com a Seção de Assistência Médica, no sistema de controle e distribuição de medicamentos básicos, realizando o preenchimento dos respectivos mapas de distribuição.

§ 5º - A Seção de Assistência Psicológica compete:

a) - realizar exames psicotécnicos em candidatos a cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal;

b) - avaliar características pessoais dos servidores, com vistas a fornecer subsídios à sua adequada lotação nas unidades da Secretaria e, mediante levantamento e análise dos traços de personalidade, assessorar no acompanhamento dos comportamentos dos servidores, relativamente ao ajustamento funcional;

c) - acompanhar e avaliar a conduta humana dos servidores, inclusive sob o ponto de vista familiar, orientando-os para os ajustamentos funcional e familiar, procurando, na segunda hipótese, assistir, também, a família dos servidores;

d) - colaborar no planejamento e execução de cursos destinados à preservação da saúde dos servidores e seus dependentes, especialmente, no que respeita à sua área específica de assistência.

§ 6º - A Seção de Assistência Social cabe:

a) - realizar estudos sobre as situações sócio-econômica e funcional dos servidores, propondo a solução adequada, para os casos especiais, bem assim a adoção de programa de assistência social de âmbito geral;

b) - estudar, juntamente com a Seção de Assistência Psíco-lógica, os casos de desajustamentos funcionais, sugerindo, se for o caso, lotação em unidade da Secretaria mais compatível com os traços de personalidade dos servidores;

c) - fazer visitas domiciliares às famílias dos servidores, com o objetivo de conhecer seus problemas, procedendo aos aconselhamentos cabíveis;

d) - orientar os servidores e seus dependentes, juntamente com a Seção de Assistência de Enfermagem, sobre os convênios mantidos pelo Tribunal, na área de assistência médico-social, bem assim quanto ao funcionamento do Serviço de Saúde;

e) - colaborar com as demais Seções do Serviço de Saúde no planejamento e execução de cursos de orientação à preservação da saúde dos servidores e seus dependentes;

f) - procurar desenvolver o espírito comunitário, para maior integração entre os servidores e seus dependentes, de forma particular, em relação aos que residem em um mesmo núcleo habitacional.

§ 7º - A Seção de Apoio Administrativo do Serviço de Saúde compete:

a) - manter atualizado o cadastro de Ministros e servidores, ativos e inativos, contendo, também, o nome e data de nascimento dos respectivos dependentes;

b) - marcar, previamente, as consultas e submeter à Seção competente os pedidos respectivos inclusive, em caso de convênio, preenchendo os formulários próprios, quando autorizado;

c) - organizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, relações, em separado, das licenças médicas concedidas, ou não, em cada mês;

d) - executar os trabalhos de atendimento e encaminhamento dos pacientes à Seção competente do Serviço de Saúde;

e) - executar os trabalhos de expediente, datilografia e outros que sejam determinados pela Chefia do Serviço ou de suas Seções.

Art. 3º - Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministros NÉRI DA SILVEIRA - Presidente, ALDIR PASSARINHO - Vice-Presidente, MOREIRA ALVES, SYDNEY SANCHES, OCTÁVIO GALLOTTI, CÉLIO BORJA, PAULO BROSSARD, SEPÚLVEDA PERTENCE, CELSO DE MELLO, CARLOS VELLOSO e MARCO AURÉLIO.

ATO REGULAMENTAR Nº 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

Altera a Tabela de Lotações de Encargos de Representação de Gabinete, Anexa ao Ato Regulamentar nº 21, de 19 de dezembro de 1989.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos dos arts. 361, II, b, do Regimento Interno, e 89, do Regulamento da Secretaria, resolve:

Art. 1º Ficam transformados, na Tabela de Lotações de Encargos de Representação de Gabinete, anexa ao Ato Regulamentar nº 21, de 19 de dezembro de 1989, dois (2) Encargos de Assistente-Datilógrafo de Gabinete em igual número de Encargos de Supervisor, sem alteração do quantitativo geral constante da mencionada Tabela.

Art. 2º Em virtude do disposto no artigo anterior a Tabela a que se refere o artigo 1º fica substituída pela que acompanha o presente Ato Regulamentar.

Art. 3º Este Ato Regulamentar, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministros JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA - Presidente, ALDIR PASSARINHO - Vice-Presidente, MOREIRA ALVES, SYDNEY SANCHES, OCTÁVIO GALLOTTI, CÉLIO BORJA, PAULO BROSSARD, SEPÚLVEDA PERTENCE, CELSO DE MELLO, CARLOS VELLOSO e MARCO AURÉLIO.

ANEXO

TABELA DE LOTAÇÃO DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DOS GABINETES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Anexo ao Ato Regulamentar nº 21/89)

ÓRGÃOS	ENCARGOS								SUBTOTALS
	Oficial de Gabinete	Assistente-Datilógrafo de Ministro	Supervisor	Assistente-Datilógrafo de Gabinete	Analista de Jurisprudência	Auxiliar Especializado	Auxiliar	Operador de Terminal	
I - PRESIDÊNCIA									
Gabinete Pessoal do Presidente	3					4			7
Secretaria-Geral	1					2			3
Assessoria Judiciária				3		1			4
Secretaria do Plenário e Turmas				3					3
Assessoria de Imprensa				1		1			2
Auditória				1					1
S U B T O T A I S									
	4			8		8			20
II - GABINETE DE MINISTRO (10)									
III - DIRETORIA-GERAL	10	30				20			60
IV - DIRETORIA DE DEPARTAMENTO			4	4		2		10	15
V - DIRETORIA DE SERVIÇO (12)			74		10	4	4		16
T O T A L									
	15	30	78	14	10	35	14	11	230

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial	Diário da Justiça		
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 3.564,00	Cr\$ 1.782,00	Cr\$ 6.468,00	Cr\$ 3.564,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FIORANELLI JUNIOR	1 0136060-7/040
ADIR CARNEIRO BARROSA	1 0136026-7/040
ADMAR AGOSTINI MANICA	1 0136027-5/040
1 0136028-3/040	1 0136029-1/040
AGNALDO MEZAVILLA	1 0130736-6/210
1 0130745-5/210	
ALICE GASTALDONI	1 0130677-7/210
ALINE GONZALEZ ROCHA	1 0136039-9/040
ALIRIO DE MOURA BARBOSA	1 0136026-7/040
ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR	1 0136066-6/040
AMANDA SOLER MACHADO	1 0130963-6/210
AMILCAR AQUINO NAVARRO	1 0130719-6/210
ANA LUCIA CAMARA	1 0130755-2/210
ANANIAS PORDEUS GADELHA	1 0130676-9/210
ANTONIO ANDALECIO ASSUNCAO	1 0131129-1/210
ANTONIO CARLOS BORLOTTI	1 0130972-5/210
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO	1 0130764-1/210
ANTONIO DA SILVA	1 0130781-1/210
ANTONIO FRANCISCO COSTA	1 0130847-8/210
ANTONIO ZACARIAS LINDOSO	1 0130724-2/210
APAZY FERREIRA DOS SANTOS	1 0136021-6/040
ARGEMIRO BORGES CARDOSO	1 0136077-1/040
ARI LUIZ COLOMBELL	1 0130818-4/210
ARNALDO TALEISNIK	1 0136023-2/040
APNO FERREIRA MULLER	1 0130733-1/210
ARNONCIO LAZZARI	1 0136024-1/040
AUGUSTO PROLIK	1 0130814-1/210
BETTY LIA TUNCHEL	1 0136052-6/040
BRUNO SERGIO DE ARAUJO HARTZ	1 0136041-1/040
C.A. DA SILVEIRA LOBO	1 0136105-1/040
1 0136106-9/040	
CARLA PEDROSA DE ANDRADE A. SAMPAIO	1 0136061-5/040
1 0136065-8/040	
CARLOS ALBERTO FREITAS ALVES	6 0128968-6/210
CARLOS ALBERTO LAUERMANN NUNES	1 0130748-0/210
CARLOS ALBERTO SANTETTI	1 0136044-5/040
CARMEN ADELINA SOAVE	1 0131089-8/210
CELIA C.GASCHI CASSULI	1 0136025-9/040

RR-6226/90.9, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Ministro M.A.Giacomini, TRT-2a. região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Antônio Luiz Gil (Adv.: Dr. José Nonato S. Olivéira).

RR-6432/90, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Ministro M.A.Giacomini, TRT-15a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos (Adv.: Dr. José Antonio R. da Silva).

RR-6457/90.6, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Ministro M.A.Giacomini, TRT-6a. região, sendo recorrente Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco (Adv.: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes) e recorridos Manoel José da Silva e Outros.

RR-7590/90.9, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Ministro M.A.Giacomini, TRT-12a. região, sendo recorrente Alfredo Benavides (Adv.: Dr. Flávio Obino Filho) e recorrida Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A ELETROSUL (Adv.: Dr. Oscar Augusto de P.E. Lima).

RR-8246/90.9, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Ministro M.A.Giacomini, TRT-5a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS (Adv.: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorridos Agenor Teixeira e Outros (Adv.: Dr. Nemesio Leal Andrade Salles).

RR-8309/90.3, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Ministro M.A.Giacomini, TRT-4a. região, sendo recorrente Emanuel Oliveira (Adv.: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho) e recorrido Duratex Madeira Aglomerado S/A (Adv.: Dr. Eduardo de Camargo).

RR-8347/90.1, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Ministro M.A.Giacomini, TRT-2a. região, sendo recorrente Josefina Simões dos Santos (Adv.: Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Jaber & Kalili LTDA (Adv.: Dr. Fábio Oliveira Filho).

RR-8394/90.5, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Ministro M.A.Giacomini, TRT-2a. região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv.: Dr. Guilherme Leme Sheldon) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

RR-8958/90.3, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Ministro M.A.Giacomini, TRT-2a. região, sendo recorrente José Edmilson Isidoro (Adv.: Dr. Ritsuko Tomioka) e recorrido Multix Computadores e Sistemas LTDA (Adv.: Dr. Paulo Antonio da Silva).

RR-10820/90.1, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Ministro M.A.Giacomini, TRT-4a. região, sendo recorrente Servimed Serviço de Assistência LTDA (Adv.: Dra. Laine Terezinha L. Hickmann) e recorrido Roberto Abrahão (Adv.: Dr. Valnez T.L. Bitencourt).

RR-11942/90.4, Relator Ministro Afonso Celso e revisor Ministro M.A.Giacomini, TRT-3a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Harry Ferreira) e recorrido Miguél Jorge Marques da Silva (Adv.: Dr. Cícero Drumond).

RA-15724/90.2, sendo suscitante Ministro Afonso Celso Moraes de Souza Carmo, 1º interessado Volkswagen do Brasil S/A (Adv.: Dr. Fernando Barreto de Souza) e 2º interessado Paulo Fazolin (Adv.: Dr. Pedro dos Santos Filho).

RA-15724/90.2, sendo suscitante Ministro Afonso Celso Moraes de Souza Carmo (Ministro relator), 1º interessado Volkswagen do Brasil S/A (Adv.: Dr. Fernando Barreto de Souza) e 2º interessado Paulo Fazolin (Adv.: Dr. Pedro dos Santos Filho).

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) o serão nas Sessões Subsequentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária para Terça-feira que se segue com início às 9 (nove) horas (Artigo 38 da LOMAN).

Brasília, 26 de novembro de 1990.

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO N° 9.095, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990^(*)

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.086/90-DIPES/SEINA, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA a Técnica Judiciária, código STM-AJ-021, classe Especial, referência NS.25, LETICIA MARIA DOSSENA, matrícula nº 303/2.343.128, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com exercício na 1ª Auditoria da 3ª CJM, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c os artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711/52, observados o artigo 29, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04/12/79, o § 2º do artigo 39 do Decreto-Lei nº 1.445, de 13/02/76, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 13/03/85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.365, de 27/10/87, modificado pela Lei nº 7.706, de 27/12/88, o artigo 1º da Lei nº 7.760,

de 24/04/89, alterado pela artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89 e 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, deste Tribunal.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

(*)- Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 22/11/90.

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 26458/DF

Recorrente: DOMINGOS OCTAVIO MARTIRE, Cap. Aer.
Recorrida: A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
Advogado: Dr. José Danilo Carneiro

D E S P A C H O

"Vistos etc.

Domingos Octávio Martire, Capitão Aviador, condenado à pena de um ano e quatro meses de prisão, por violação ao art. 265 do CPP, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos, por acordo da Corte prolatado em recurso de Apelação e mantido em sede de Embargos Infringentes, interpos, através do ilustre advogado José Danilo Carneiro, o presente recurso extraordinário, sopesado no art. 102, inciso III da Carta Magna e art. 570 do CPPM árguido, outrossim, relevância da questão federal.

O causídico subscritor do recurso, explicita o inconformismo, assim:

1 - O recorrente foi denunciado, como inciso nas penas do artigo 303, § 2º c/c o artigo 80 e atendido o § 5º do Artigo 53, tudo do Código Penal Militar (Peculato-furto, por várias vezes, crime continuado e como "cabeca");

2 - O Ministério Público Militar, em suas alegações, requereu, sabiamente a desclassificação para o artigo 265 do CPP;

3 - O Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, acatando o pedido do Ministério Público Militar, resolveu condenar o recorrente a 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, como inciso no artigo 265 do CPP, atendidas as circunstâncias judiciais do artigo 69 do CPP;

4 - O recorrente interpos recurso de apelação junto ao Superior Tribunal Militar, que tomou o nº 45.718-0, tendo a Egrégia Corte, dado provimento, em parte ao recurso de APELIO contra a respeitável sentença de primeira instância.

5 - O Tribunal, por maioria, deu provimento, em parte, ao recurso de apelação, sendo que o digno Ministro George Belham da Motta, adotou os fundamentos esposados na apelação, por ter reconhecido que as provas eram insuficientes;

6 - O recorrente, com respaldo no artigo 538 do Código de Processo Penal Militar, opôs EMBARGOS INFRINGENTES ao Venerando Acórdão de fls., por ter sido acolhido, sem unanimidade o recurso de Apelação;

7 - No julgamento dos EMBARGOS INFRINGENTES realizado no dia 9 de outubro de 1990, cinco (5) Eminentes Ministros, entre eles o Relator dos Embargos, acolheram para reduzir a pena imposta a um ano de prisão, enquanto o Eminentíssimo Ministro George Belham da Motta, acolheu os Embargos para absolver o recorrente, com fulcro no artigo 439, alínea "e" do CPPM;

8 - Assim, o Tribunal, acompanhando o voto do Ministro-Revisor, por maioria, rejeitou os EMBARGOS, mantendo o Acórdão proferido em 26 de outubro de 1989;

9 - Defendeu o Eminentíssimo Ministro-Revisor, a tese de que o recorrente, em depoimento prestado tanto na fase de inquérito, como na fase da instrução criminal, derrubara por terra o "alibi" apresentado pela defesa, isto porque em depoimento o recorrente confirmara que estivera no "Stand de Tiro do PAMA", enquanto que a defesa nega esta presença;

10 - No depoimento prestado na Auditoria da 4ª CJM, às fls 457, o recorrente nega a veracidade dos depoimentos prestados nas fases de sindicância e inquérito (fls 43/45 e 145/152, por terem sido os mesmos prestados sob coação do Encarregado do Inquérito).

Realmente, nesse mesmo depoimento, o recorrente diz ter estado no "Stand de Tiro do PAMA", não mencionado o dia, por não recordar e declarar ter usado munição de sua propriedade, negando ter feito uso indevido de munição da Força Aérea Brasileira;

11 - A decisão "subexamem" não atendeu aos requisitos do artigo 22 do CPPM que manda precisar a data do crime, dia hora e lugar.

O digno relator da apelação reconhece que: "desde a fase inquisitorial, revela que houve controvérsia quanto a precisar os dias em que ocorreram os delitos. Não há consenso da prova quanto a esse detalhe. Apenas se pode afirmar, com certeza, que os fatos se deram no mês de Janeiro de 1988"...

12 - Nos autos a prova colhida revela que os fatos ocorreram nos dias 14 e 20 de Janeiro de 1988 e nesses dias os mesmos autos comprovam que o recorrente não estava na Organização. O fato de ter narrado em seu depoimento de que utilizou o "Stand", não é suficiente para comprovar sua presença nos dias enunciados nos autos, principalmente que nesse mesmo depoimento nega a acusação que lhe é imputada.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência seja admitido o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III da Constituição Federal determinando o seu processamento, nos termos do Artigo 570 e seguintes do CPPM e formado o instrumento, seja o recurso encaminhado ao Colegiado Supremo Tribunal Federal, para a sua devida apreciação e provimento corrigindo destarte, a Augusta Corte, a manifesta ofensa ao artigo 22 do CPPM."

Oficiando nos autos a dnota Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em bem lançado parecer da lavra do ilustre Subprocurador-Geral da Justiça Militar, em exercício, Dr. José Carlos Couto de Carvalho, impugnou o presente recurso por sua manifesta inadmissibilidade.

É o Relatório.

Decido:

Exsurge da leitura simples das razões de recorrer que o desideratum perseguido é tão-só ver realizada a matéria fática que sustentou os fundamentos da condenação nas instâncias ordinárias.

Tal pretensão, é defesa na via recursal em comento, porquanto de notória sabença ser o apelo extremo recurso constitucional.

Nunca é demais lembrar que a Suprema Corte, em sede de extraordinário não se configura em instância recursal de grau de jurisdição superior e sim excepcional, ante aos limitados pressupostos insitos no art. 102, inciso III, letra a, b e c da Constituição.

Assim, o recurso extremo é tão-só cabível quando envolva matéria constitucional, a qual não se ventilou, in casu.

Explicita, outrossim, o nobre advogado, sem todavia demonstrar onde e quando, haver sido afrontado o art. 22 do Código de Processo Penal Militar. Tal afronta se demonstrada corretamente poderia, em tese, ser objeto de interposição de Recurso Especial, cujo momento processual oportuno precluiu por inércia da parte.

Por outro lado, constata-se a impossibilidade jurídica do acolhimento do pedido pertinente a arguição de relevância de questão federal, formulado pelo ilustre advogado, eis que, de elevar a nova Ordem positiva exsurgida na Constituição promulgada em 05 de outubro de 1988, expungido o instituto de relevância de questão federal, vigente na Ordem Jurídica precedente.

Por tais razões, inadmito o recurso extraordinário interposto, por absoluta falta de condições para sua admissibilidade.

Publique-se, comunique-se, intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 1990.

RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
Almirante-de-Esquadra
Ministro-Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ATA DA 83ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 21 DE NOVEMBRO DE 1990 - QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DRA SUELY MATTOS DE ALENCAR
Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frédérico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wiberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves. Não compareceu o Ministro Jorge José de Carvalho.

As 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão. Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.689-8 - Amazonas. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. PACIENTE: MARCO ANTONIO HURTADO, Ten Cel Ex, preso cumprindo pena imposta pelo Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede liminarmente a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade até a decisão final da Apelação, expedindo-se por conseqüente o competente Alvará de Solta. Impetrante: Dr Domingos Jorge Chaloub Pereira. - POR MAIORIA, o Tribunal concedeu a ordem, a fim de que o Paciente aguarde em liberdade o julgamento da Apelação, em tramitação nesta Corte, com fulcro no artigo 527, do CPPM. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS denegou a ordem. (OS MINISTROS ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI E HAROLD ERICHSEN DA FONSECA NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO).

- RECURSO CRIMINAL 5.959-3 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 30 de agosto de 1990, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd Ex RENATO SANTOS ANTONIO, como incursão no artigo 171 do CPPM. Advº Drº Ana Maria David Corrêa. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar o despacho ora hostilizado, receber a denúncia, determinando a baixa dos autos ao Juízo a quo, para prosseguimento da ação penal.

- REPRESENTAÇÃO 1.063-3 - Bahia. Relator Ministro Aldo Fagundes. RICARDO LUIS ABREU DO COUTO, 1º Ten Ex, representa contra o Dr Rogério de Castro e Azambuja, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 6ª CJM, que indeferiu pedido do Representante no sentido de ser abrandada as condições carcerárias a que se encontra submetido. Advº Dra Ronilda Noblat. - POR MAIORIA, o Tribunal conheceu e deferiu, em parte, a Representação, para que no tratamento carcerário do Representante sejam observadas as regras contidas no artigo 89, incisos III e VI, letra "c", do Estatuto da OAB (Lei nº 4215/63), no que se refere ao relacionamento profissional do Advogado com o Representante. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO indeferiram a Representação.

- APPELACAO 46.111-6 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 09 de maio de 1990, que absolveu a civil JANE MARIA TELLES FERREIRA VAZ, do crime previsto no artigo 251, § 3º, combinado com o artigo 80, ambos do CPPM. Advº Drº Marcos Aurelio da Silva Reis e Natale Ferrari. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES). (SESSÃO SECRETA).

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DIVULGAÇÃO N° 1.362

Preço Cr\$

Volume	II ao IV	140,00 (cada)
"	VI ao XV	140,00 (cada)
"	XVII ao XXV	140,00 (cada)
"	XXIX ao XLVIII	140,00 (cada)
"	XLIX ao LXIII	200,00 (cada)
"	LXIV ao LXVI	260,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — BRASÍLIA-DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional. Fones. (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Vol. LII

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

BRASÍLIA — 1987

- APELAÇÃO 46.066-9 - Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Anderson Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: EDILSON CARLOS FERREIRA, Sd Ex, condenado a quinze meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 72, inciso II, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, de 27 de abril de 1990. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, declarou nulo o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, com o arquivamento do feito, determinando a soltura do recorrente, se por al não estiver preso. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulava o processo, ab initio, com base no artigo 500, inciso IV, do CPPM. Os Ministros RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitavam a preliminar de nulidade. (O MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 46.133-9 - Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Anderson Cavalcanti. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: SANDOVAL BERNARDO DA COSTA, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, alínea "b", combinado com o artigo 72, inciso I, ambos do CPPM; APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 12 de junho de 1990. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela dota PGJM para declarar nulo o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulou o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso IV, do citado diploma legal. Os Ministros RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitavam a preliminar suscitada. (O MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- APELAÇÃO 46.102-7 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: JOÃO PAULO MARQUES PEREIRA, civil, condenado a um ano de reclusão, inciso no artigo 311 do CPP, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 09 de maio de 1990. Adv Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO ANTONÍO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

A Sessão foi encerrada às 18:35 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.075-6(GB/AF)2ªMar proc 11/87-6 Adv Edgar L. Nogueira
 Apelação 46.069-1(GB/EG)Aud 11ª proc 28/89-0 Advs Eduardo Freire/outras
 Apelação 46.088-0(RA/AN)Aud 11ª proc 529/90-3 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.148-7(RA/EG)1ªEx proc 509/90-2 Adv Clarice N. Costa
 Embargos 45.765-1(LL/EG)Aud 11ª proc 12/88-9 Adv Ivan Peixoto da Silva
 Petição 424-2(EG)Aud 8ª proc 12/82-4 Adv Suely Pereira Ferreira
 Representação 1.065-0(PC) Aud 5ª
 Rec Crim 5.962-3(WL)3ª/3ª proc s/n Adv Zeni A. ARndt
 Rec Crim 5.963-1(LL)2ª/3ª proc 06/90-8
 Rec Crim 1.237-7(GB/AF)Aud 4ª proc 10/58 Adv Lloyd Ribeiro da Silva
 Apelação 46.092-8(RA/EG)2ªMar proc 538/89-0 Adv Eliane O.L.Freire
 Apelação 46.214-9(WL/ST)3ªEx proc 508/90-8 Adv Ana Maria David Cortez
 Rec Crim 5.960-7(AN)3ª/3ª proc 09/90-5
 Apelação 46.154-1(RA/EG)3ª/2ª proc 505/90-8 Adv Ariovaldo B. Cambraia
 Apelação 46.204-L(JC/AN)1ª/2ª proc 507/90-4 Adv Ariovaldo B. Cambraia
 Apelação 46.078-0(RF/ST)1ª/2ª proc 01/90-3 Advs José C.E.Vieira/outras
 Apelação 46.150-7(LL/AN)1ªEx proc 12/90-0 Adv Clarice N. Costa
 Apelação 46.168-1(RA/AN)Aud 11ª proc 548/90-8 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.186-8(JC/PC)Aud 11ª proc 17/90-2 Adv Alexandre L. Rocha
 Cor Parcial 1.389-2(ST)Aud 12ª proc 11/90-0 Advs Tude M.da Costa/outra
 Questão administrativa 245-3(ER)

Aguardando publicação:

Apelação 46.184-3(RA/ST)1ª/3ª proc 521/90-1 Adv Benedita Marina da Silva
 Apelação 46.228-9(RA/AN)Aud 11ª proc 554/90-8 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 45.700-3(JS/AF)Aud 11ª proc 33/88-6 Adv José Chagas Alves

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

ATA DA 62ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa, às doze horas e quarenta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.259-7-RJ - Apelante: FLÁVIO DE SOUZA GONÇALVES, Sd Ex, condenado a 06 meses de detenção, inciso por desclassificação no art. 209, c/c o art. 210, ambos do CPP. Apeleada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 25.09.90. ADV: Dra Mariza Pereira do Couto. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira. REVISOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

46.260-0-RJ - Apelantes: CARLOS MAGNO NOGUEIRA, civil, condenado a 22 anos e 04 meses de reclusão, inciso no art. 242, § 2º, incisos I e IV e § 3º e FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, civil, condenado a 15 anos de reclusão, inciso no art. 242, § 3º c/c o art. 53, tudo do CPP. Apeleada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 14.08.90. ADVS: Drs Antonio Carlos Jeouex e Outros. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

46.261-9-AM - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e PAULO ROBERTO SOARES DOS SANTOS, Sd Ex. Apeleada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 28.08.

90, que absolveu o Apelante do Crime previsto no art. 210 do CPP. ADV: Dr João Thomas Luchsinger. RELATOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves. REVISOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.390-6-AM - Representante: O Exmo Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Representado: O Despacho do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 11.09.90, que determinou o arquivamento do IPM nº 45/90, referente ao Sd Ex EDIVANDO GOMES COLARES. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

EMBARGOS

46.049-0-RJ - Embargante: MARCOS ETELVINO DA SILVA, Cb Mar. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 19.09.90. ADV: Dra Tania Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

HABEAS CORPUS

32.692-8-PR - Paciente: JORGE EDSON PEREIRA, Sd Ex, preso preventivamente, por Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja anulada a Decisão que decretou a Prisão Preventiva, expedindo-se em seu favor o competente Alvará de Solta. Impeetrante: Dr Edgar Leite dos Santos. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

PLANO DE CORREIÇÃO

08-8-DF - PLANO DE CORREIÇÃO para o ano de 1991, elaborado pelo Exmo Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, em cumprimento ao disposto no art. 45, inciso VIII, da Lei de Organização Judiciária Militar, RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

REDISTRIBUIÇÃO

A seguir, foi redistribuído, a novo RELATOR, na forma do art. 50, do Regimento Interno do STM, o seguinte processo:

APELAÇÃO

46.250-3-PR - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. Apeleada: A Decisão do Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 11.05.90, que adequadou a pena imposta ao civil SEBASTIÃO RIBEIRO SOBRINHO, de 13 anos e 04 meses para 05 anos e 04 meses de reclusão, como inciso no art. 157 § 2º, incisos I e II do CPB. ADV: Dr Gleis Roberto Vilela. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho, por prevenção.

As treze horas, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 157 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- APELAÇÃO nº 46.179-7 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Ana Maria David Cortez.

- APELAÇÃO nº 46.116-7 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advs Drs Luiz Humberto Agle e Sérgio Habib.

- APELAÇÃO nº 46.201-5 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advs Drs Eliane Ottoni de Luna Freire Alfredo Antonio Guarisch e Palma e Tania Sardinha Nascimento.

- CORREIÇÃO PARCIAL nº 1.384-1 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. ADV Dr Marcelo Cerqueira.

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.425-1/240 - REINO DA SUECIA

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO da requerida BRITA KAROLINA CEKR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Wladimir Cekr, residente à Av. dos Miosotis, 743, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Køping, que decretou, mediante divórcio, a dis-

solução de seu casamento com BRITA KAROLINA CEKR.--- Deferida a citação edital, pelo despacho de 02.09.1990, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de fendo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 20.09.90.--- Eu, Myrthes S. Almeida, extraí o presente. Eu, Maria Cecília Gueiros de Barros Barreto, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações confiri. E eu, Maurício Maranhão Aguiar, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro Néri da Silveira, Presidente - STF.

(Nº 2A5329 - 23/11/90 - Cr\$ 4.390,00)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.454-4 - REPÚBLICA DO PERU

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO do requerido CARLOS SALOMÓN VAN OORDT, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

F A Z SABER

que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Sabrina Rozanes de Salomón, residente à 4^a Transversal de Los Palos Grandes, Ed. Guipelia, Aptº 1-B, Bairro de Los Palos Grandes, Caracas, Venezuela, requereu a homologação da sentença proferida pelo Segundo Juízo de Primeira Instância do Civil em Lima, e aprovada pelo Tribunal Superior de Lima - Terceira Vara Civil, que declarou a dissolução do vínculo matrimonial contraído pela requerente e Carlos Salomón Van Oordt.

Deferida a citação edital, pelo despacho de 25.10.90, fica, pelo presente, citado o requerido para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de fendo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 06.11.90.

Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Maria Cecília Gueiros de Barros Barreto, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, confiri. E eu, Maurício Maranhão Aguiar, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro Néri da Silveira, Presidente.

(Nº 2A5361 - 23/11/90 - Cr\$ 4.390,00)

Tribunal Superior do Trabalho

Primeira Turma

EDITAL DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

De ordem do Exmo Sr. Ministro Presidente da Primeira Turma, URSULINO SANTOS, comunico a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que esta Turma realizará Sessão Extraordinária no próximo dia 04 de dezembro de 1990 (terça-feira) com início às 9:30 horas.

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Governos da República – 1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.

Aquisições: Imprensa Nacional

Superior Tribunal Militar

Presidência

EDITAL DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O ALTO ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

F A Z S A B E R, aos que o presente Edital virem que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.493, de 24 NOV 64, a Sra. HYBLA ANTUNES NOGUEIRA, viúva do 1º Substituto de Juiz-Auditor da Justiça Militar FERNANDO PRZEWODOWSKI NOGUEIRA, falecido em 18 AGO 90, e suas filhas ANNA MARIA ANTUNES NOGUEIRA e SHEILA MARIA DA SILVA ANTUNES NOGUEIRA requereram habilitação como beneficiárias do Montepio Civil de que era contribuinte o referido ex-magistrado, juntando, para tanto, a necessária documentação.

ALTO ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
(Of. nº 2.576/90)
(DIAS: 26, 27 e 28/11/90)

Diretoria Geral

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aviso de recebimento de petição de Recurso Extraordinário apresentado à Secretaria, para fins de impugnação, de acordo com o art. 148 do Regimento Interno.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 265-6/DF
Recorrente: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Sd. Ex.
Recorrida : A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
Advogado : Dr. João Thomas Luchsinger

Brasília, 22 de novembro de 1990

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

A Imprensa Nacional executa serviços gráficos para a Administração Federal.

Consultas: Diretoria de Serviços Gráficos.
Fones (061) 225-4790 e 321-5566 ramal 219.

